



PREVIDÊNCIA SOCIAL E FINANCEIRIZAÇÃO: um estudo sobre empréstimo consignado para aposentados e pensionistas do INSS

Rivania Lucia Moura de Assis¹

RESUMO:

A necessidade de reformas estruturais para garantir a recuperação das taxas de lucro do capital lançou sobre o Estado a exigência de destinar o fundo público para o capital em detrimento do trabalho. Nesse sentido, a previdência social se tornou alvo de diversas contrarreformas. A restrição de direitos imposta por esse processo impôs à previdência um duplo movimento: por um lado aumento expressivo da previdência privada e por outro, a abertura de crédito para os aposentados e pensionistas. Ambas alternativas se configuram demandas do capital e não do trabalho como mecanismo para entregar os recursos da previdência ao mercado financeiro.

Palavras-chave: Previdência social; crédito; financeirização.

ABSTRACT:

The necessity of structural reforms to ensure the recuperation of capital's rates profits put into the State the exigency to designate the public found to capital, in prejudice of labour. The social security became target of many anti-reforms. This process of rights' restriction pushed the social security for two sides: the huge increase of private security and the opened of credits to pensioners and retirees. Both of alternatives are capital's demands (not work's demands) to give the financial resources of social security to financial market.

Keywords: social security; credit; financialization.

¹ Mestre. Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: rivianialma@hotmail.com



1. INTRODUÇÃO

As transformações operadas na esfera econômica, em profunda aliança com a reconfiguração do Estado, nos tempos presentes geram impactos para a classe trabalhadora. Esses impactos se expressam em vários âmbitos: mundialização da produção e conseqüente fragmentação dos trabalhadores, precarização e desemprego; fragilidade na organização de classe; perda de direitos sociais e trabalhistas historicamente conquistados com luta, dentre outros.

O momento de predomínio do capital financeiro no comando da economia capitalista mundial impõe, em contrapartida, um momento de retração do trabalho. A aparente autonomia dessa forma de capital pode gerar um duplo problema político para a classe trabalhadora: primeiro, a suposta 'impossibilidade' de se contrapor a esse capital, uma vez que o mesmo apresenta-se deslocado, ou melhor, ideologicamente posta acima da luta de classe, da contradição com o trabalho; segundo, a extensão da financeirização para todos os âmbitos da sociabilidade, limitando a humanidade à condição de consumidor.

Aliado a esse processo o Estado, se posiciona, nos tempos presentes, predominantemente a serviço do capital. Ou melhor, a apropriação do fundo público pelo capital amplia-se progressivamente, enquanto que a parte destinada ao trabalho está em constante retração.

Nesse sentido, diversos mecanismos de drenagem do fundo público para o capital vão sendo (re) criados. As políticas sociais, portanto, uma das formas de retorno de parte do fundo público para os trabalhadores, serão reconfiguradas para atender as exigências do capital financeiro². Nesse sentido, as medidas de ajuste estrutural impostas aos Estados nacionais incidirão, em grande parte, sobre as políticas sociais, seja na desestruturação de direitos, seja na nova formatação assumida por essas políticas.

Quanto a desestruturação de direitos destacamos a contrarreforma da previdência social, um projeto arquitetado mundialmente, como carro chefe de desvio da

² Corroboramos com as análises de Granemann ao afirmar que “há uma poderosa fração da classe burguesa que controla os Estados pelo planeta” (2010, p. 4).



parcela do fundo público, que antes estava destinada ao trabalho, diretamente para o grande capital. Isso ocorre em duas frentes: expansão da previdência privada e adequação da previdência pública à financeirização, via empréstimos consignados.

Destacamos que uma das estratégias de sucção dos recursos da previdência social para o mundo das finanças está alicerçada na ampliação do crédito para os usuários dessa política. Este tipo de crédito vem sendo efetivado por meio de empréstimos consignados para aposentados e pensionistas do INSS, operacionalizados por instituições financeiras conveniadas com a previdência social. Esse mecanismo aparece sob o manto do direito, uma vez que somente os segurados podem ter acesso ao crédito fácil e, por possibilitar a ampliação do consumo desses trabalhadores. Por outro lado, a prática desse tipo de empréstimo consolida a transferência de dinheiro acrescido de juros para as instituições financeiras.

2. PREVIDÊNCIA SOCIAL E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

As políticas sociais se tornaram alvo das medidas de ajuste estrutural, uma vez que a contrarreforma³ do Estado significa, em grande parte, disponibilizar o fundo público para atender aos interesses do capital e diminuir o montante destinado ao trabalho. Nesse sentido, portanto, as contrarreformas objetivam adequar as políticas sociais ao movimento da financeirização.

No rol das contrarreformas operadas nas políticas sociais a previdência será atingida veementemente. Tendo em vista ser esta, uma política social de caráter contributivo⁴, e que por isso arrecada um volume imenso de recursos, foi preciso criar estratégias, para canalizar esses recursos para o circuito da financeirização. Desmontar a previdência social se tornou, portanto, um grande negócio para o capital.

³ Utilizaremos o termo contrarreformas por compreender que estas significam uma reestruturação no sentido de retirada de direitos, portanto um retrocesso e não um avanço para o trabalho. Para uma análise mais aprofundada desse termo, ver Behring, 2003.

⁴ Nas suas receitas inclui-se a contribuição direta de parte do salário dos trabalhadores.



É possível afirmar que as contrarreformas da previdência, operadas pelo Estado, serviram para consolidar uma demanda do capital financeiro. Portanto, um projeto eminentemente do capital é capitaneado e operacionalizado pelo Estado e, nesse sentido, o interesse da classe dominante, representado hoje pelo domínio do capital financeiro, se espalha ideologicamente como interesse capaz de unificar trabalho e capital.

O projeto do capital financeiro para a previdência social atuou no sentido de desmontar os direitos conquistados pelos trabalhadores e direcionar um grande volume de dinheiro para o mercado de capitais. Nesse sentido as contrarreformas da previdência social trouxeram na outra face um duplo movimento: expansão da previdência privada e abertura de crédito utilizando o dinheiro das aposentadorias e pensões. Ressaltamos que essas duas estratégias, são antes um espaço privilegiado para o capital e, portanto, não podem ser consideradas um novo direito adquirido pelos trabalhadores.

A previdência privada é, portanto um projeto do capital arquitetado e posto em prática como forma rápida e eficaz de viabilizar a formação de capital portador de juros em grande escala ou como afirma Granemann:

A 'previdência privada' entendemo-la como uma manifestação do 'mundo das finanças', recentemente desenvolvida. Dito de modo diverso, não há entre 'previdência privada' e as atuais expressões das finanças uma relação de exterioridade senão que os desdobramentos e a sofisticação das relações sociais típicas da produção capitalista moldaram, pela deformação da noção de previdência como lugar da solidariedade de classe e construída como demanda da luta dos trabalhadores, um de seus mais importantes 'achados' para dinamizar o modo de produção capitalista no tempo presente (2006, p.15).

Por outro lado, as contrarreformas da previdência social também impuseram novas determinações no sistema da previdência pública, pois esta, assim como as demais políticas sociais, foi impulsionada a se adequar ao movimento da financeirização. Com as contrarreformas vários direitos foram extintos, dentre os principais podemos destacar: a transformação do tempo de serviço em tempo de contribuição; a instituição da idade mínima; o estabelecimento de um teto para os benefícios; o fim das aposentadorias especiais e a criação do fator previdenciário para o cálculo das aposentadorias (SALVADOR, 2005). Como continuidade da contrarreforma, cabe destacar, a criação do



fundo de pensão dos servidores públicos, em 2012, como mais um grande ataque aos direitos dos trabalhadores.

Aliado, a esse processo de contrarreforma está não somente o fortalecimento e expansão da previdência privada, como também, a participação/influência da previdência pública no circuito da financeirização: seja pela enorme quantidade de recursos públicos que são transferidos aos usuários por intermédio do sistema bancário, ou mais recentemente, pelo volume de empréstimos consignados⁵ concedidos aos segurados e, também, intermediado por instituições financeiras. Atualmente 45 instituições financeiras estão autorizadas a conceder crédito para os aposentados e pensionistas do INSS.

O estabelecimento do teto máximo para aposentadorias foi uma das medidas da contrarreforma de 1998 que afetou bruscamente a perspectiva de uma velhice com mais dignidade. Em contrapartida a esse golpe no direito à aposentadoria o crédito, mediante empréstimos consignados, aparece como um novo direito concedido pelo Estado. O crédito, portanto, apresenta-se como um novo achado para firmar outro patamar de cidadania – a cidadania bancária. No entanto, esse novo achado é demanda e necessidade do capital para se apropriar das rendas do trabalho e transformá-las em capital portador de juros. Dito de forma melhor: o empréstimo consignado se configura como *novo achado*⁶ para o capital financeiro e não para o trabalho.

O empréstimo consignado⁷ para aposentados e pensionistas do INSS foi autorizado pela lei 10.820 de 17 de dezembro de 2003 e começa a ser posto em prática

⁵ Os aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) tomaram R\$ 26,8 bilhões em empréstimos consignados no ano passado, por meio de crédito pessoal e de operações com cartão de crédito, informou o Ministério da Previdência Social. Houve crescimento de 17,9% nas operações consignadas em relação a 2009, quando foram movimentados R\$ 22,7 bilhões (Revista Exame, Janeiro de 2011). Disponível em www.exame.abril.com.br.

⁶ Referência a tese de doutorado da professora Sara Granemann que identifica a previdência privada como um novo achado do capital.

⁷ Existem 3 (três) modalidades de empréstimo para os *titulares de benefícios* do INSS. A primeira, em que a consignação é feita diretamente no benefício previdenciário, sendo que o INSS repassa o valor consignado à instituição financeira conveniada com o INSS contratada pelo *titular do benefício*. A segunda modalidade é a retenção, instituída pela Lei 10.953 de 2004. Nesta modalidade o INSS repassa o valor integral do benefício para a instituição financeira pagadora do benefício, que retém o valor do desconto. Esta modalidade somente pode ocorrer com os respectivos bancos pagadores dos benefícios previdenciários. A terceira forma de desconto, prevista com a publicação da Instrução Normativa do INSS nº 117, é a realizada com o cartão de crédito. Para que ocorra a consignação por meio do cartão de crédito é necessário que o *titular do benefício* faça tal opção (Disponível em www.procon.rn.gov.br; acesso feito em 14/05/2012. Grifos originais).



em maio de 2004 com a Caixa Econômica Federal. De acordo com o item IV da Instrução Normativa do INSS nº 28/2008 a consignação significa o desconto efetuado nos benefícios pagos pela Previdência Social, em razão de operação financeira de crédito. Nesse sentido é possível perceber que a relação estabelecida entre previdência social e instituições financeiras permite a drenagem dos recursos da política social diretamente para função de capital portador de juros a ser posto a disposição do capital financeiro.

O incentivo ao crédito aparece explícito na instrução normativa 28/2008 que, no art. 57, estabelece: “a instituição financeira que, após firmar convênio com o INSS/Dataprev, permanecer por três meses consecutivos sem realizar operações de empréstimo ou cartão de crédito, terá seu convênio formalmente rescindido”.

Essa exigência aguça a corrida das instituições financeiras para a venda de empréstimos. Além do mais, a credibilidade do sistema de empréstimo consignado para aposentados e pensionistas do INSS está na certeza de retorno do dinheiro, acrescido de juros, para as instituições financeiras, uma vez que esse dinheiro é debitado diretamente do fundo público. Por isso, essa modalidade de empréstimo, torna-se um negócio seguro para as instituições financeiras e, portanto, um *novo achado* para avolumar em grande escala o capital bancário.

Segundo dados do próprio INSS em agosto de 2012 existia no Brasil 14.633.556 operações de crédito, destas 89,4% foram realizadas por aposentados e pensionista que recebem até três salários mínimos. O volume total de recursos da previdência que estão nas operações de crédito totaliza, no período supracitado, aproximadamente 59 bilhões de reais. Esses dados evidenciam a importância dos recursos da previdência para o mercado financeiro, pois se trata de um montante considerável de dinheiro a ser posto a serviço do capital.

Esse novo negócio – empréstimo consignado – em explícita aliança do Estado com o capital financeiro representa mais uma face da derrota do trabalho na disputa pelo fundo público. Os recursos que deveriam retornar aos trabalhadores – principais formadores do fundo público – na forma de políticas e serviços, estão sendo injetados diretamente no mercado financeiro. Essa derrota do trabalho tem, portanto duas faces: de



um lado o desmonte da previdência pública que historicamente esteve associada a garantia de direito a renda dos trabalhadores, pautada no princípio da solidariedade e em respeito às reivindicações desta classe. De outro lado, a retirada de recursos da previdência social diretamente para as mãos do capital, trazendo como alternativa o endividamento dos trabalhadores.

O crédito para o trabalho significa, ainda, uma forma de apropriação do trabalho necessário pelo capital. Além da expropriação do trabalho excedente que é a sobrevivência do modo de produção capitalista, o capital encontra, nos tempos presentes, outras formas de expropriar o trabalho retirando-lhe a sua única fonte de reprodução, o salário. A investida do capital financeiro tem se dado no sentido de se apropriar de todo o dinheiro da sociedade para transformá-lo em capital portador de juros a ser posta a serviço dos pequenos/grandes grupos que controlam a economia mundial.

3. PARA SEGUIR A ANÁLISE

O movimento de financeirização atinge todos os âmbitos da vida e, em especial, captura todo o dinheiro da sociedade para dispor a serviço do capital. Com esse intuito a previdência social se tornou alvo de profundas contrarreformas que retiraram direitos já consolidados para os trabalhadores ao mesmo tempo em que abriram um amplo espaço para o mercado financeiro.

Os empréstimos consignados para aposentados e pensionistas são a mais nova face desse movimento de financeirização. Um grande volume de dinheiro sai diretamente do fundo público para o mercado financeiro para formar capital bancário em larga escala. Em contrapartida a remuneração a essa forma de capital feita com juros é retirada dos aposentados e pensionistas. Isto quer dizer que as aposentadorias remuneram o capital financeiro num negócio extremamente seguro, pois o dinheiro é repassado e retirado dos segurados antes mesmo deles receberem o benefício previdenciário.

O crédito que aparece como direito dos aposentados e pensionistas é se não mais uma forma encontrada pelo capital financeiro para se apropriar do dinheiro dos



trabalhadores. É, além disso, a outra face da retirada dos direitos previdenciários, ou seja, é a expropriação do direito que antes se configurava como conquista.

REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine. **O Brasil em contra-reforma**: desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2003.

GRANEMANN, Sara. **Capital Financeiro e Monetização das Políticas Sociais**. Anais do XII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. Rio de Janeiro, 2010.
_____. **Para uma interpretação marxista da 'previdência privada'**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2006. (tese de doutorado).

SALVADOR, Evilásio. Implicações da Reforma da Previdência sobre o Mercado de Trabalho. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, nº 81. São Paulo: Cortez, 2005.

www.procon.rn.gov.br. Acesso em 14/05/2012.

www.exame.abril.com.br. Acesso em 10/05/2012.

www.previdencia.gov.br. Acesso em 20/10/2012.